

**Confederação Nacional da Indústria  
Superintendência de Serviços Compartilhados  
Área Compartilhada de Arrecadação**

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
VIGENCIA: 1º DE JANEIRO DE 2008**

Tabela progressiva para cálculo da contribuição sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2008, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

Valor Base: R\$ 113,56 (cento e treze reais e cinquenta e seis centavos)

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 8.516,72	Contribuição Mínima	68,13
2	De 8516,73 a 17.033,43	0,8	0,00
3	De 17.033,44 a 170.334,30	0,2	102,20
4	De 170.334,31 a 17.033.430,00	0,1	272,53
5	De 17.033.430,00 a 90.844.960,00	0,02	13.899,28
6	De 90844.960,01 em diante	Contribuição Máxima	32.068,27

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 8.516,72 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 68,13, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 90.844.960,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 32.068,27 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.